Romão, estado civil: Divorciado, NIF — 176766480, BI — 7328263, Endereço: Rua Cerrado do Cebolo, Vivenda Mira Guincho, 24, 1, 2750-526 Cascais, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. João Carlos Loureiro Correia, Endereço: R. Dia Mundial da Criança, Viv. Nossa e Deles, 194, 2785-410 S. Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-10-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Mais ficam os credores notificados para os termos do incidente do pedido de exoneração do passivo restante.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Santana*. — O Oficial de Justiça, *Carla Henriques*.

305087427

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extracto) n.º 13463/2011

Processo n.º 485/11.0TBCBT
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Garagem do Calvelo — Comércio e Reparações, L.da
Credor: incerto.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Celorico de Basto, Secção Única de Celorico de Basto, no dia 29-08-2011, pelas 21.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Garagem Calvelo —Comércio e Reparações, L.da, NIF — 503190691, Endereço: Lamoso, Fervença, 4890-000 — Celorico de Basto com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Armando Seixas de Carvalho, NIF-142306584, domicilio: lugar de Lamoso, Fervença, 4890 Celorico de Basto; e Luís Fernando Seixas de Carvalho, NIF-191034185, domicílio: Lugar de Lamoso, Fervenças, 4890 Celorico de Basto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respective domicílio. Dr(a). Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea I do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 25-10-2011, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as ferias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30-08-2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Idalina Maria Santos Pereira Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

305081465

Anúncio (extracto) n.º 13464/2011

Processo n.º 506/10.3TBCBT
Insolvência pessoa Colectiva

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: FERJOTA II — Construções L.da, NIF — 507260228, Endereço: Moreira do Castelo, 4890-453 Celorico de Basto

Joana Prata, Sai — Unipessoal, L.da, Endereço: Administradora de Insolvência, Av. Combatentes da Grande Guerra, N.º 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 11-10-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

08-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Meirinho*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

305111823

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 13465/2011

Processo Insolvência n.º 1769/11.2TJCBR

Referência 626148
Data 09/09/2011

Insolventes: Paulo Jorge de Almeida carapito e outra
Requerente: Millenium BCP

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Paulo Jorge de Almeida Carapito, casado, nascido em 17-07-1976, natural da freguesia de Cascais, NIF — 173641695, Cartão Cidadão — 107851679ZZ8, Endereço: Rua Augusto Duarte, N.º 7, Ega, 3150-259 Condeixa-a-Nova e Susana Takato Oliveira Manaia Carapito, casada, nascido em 21-05-1976, natural da freguesia de Sé Nova [Coimbra], NIF — 209429453, BI — 10713498, Endereço: Rua Augusto Duarte, N.º 7, Ega, 3150-259 Condeixa-a-Nova

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Ceder o seu rendimento disponível — correspondente aos valores superiores ao montante da remuneração mínima mensal garantida fixado anualmente ao fiduciário nomeado;

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09/09/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Seabra*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Rodrigues*.

305118871

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 13466/2011

Proc. N.º 806/11.5TBELV

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados:

No Tribunal Judicial de Elvas, 2.º Juízo de Elvas, no dia 01-09-2011, pelas 18H00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

"M & M Security L.da," pessoa colectiva com o NIF — 508638682, com domicílio no Parque Residencial Aqueduto, Lote 6 — R/c — Esqº, Elvas, 7350-163 Elvas.

É administrador do devedor: Bruno Ricardo Lazaro Adagas, com o NIF — 232742456, a quem é fixada residência no Parque Residencial Aqueduto, Lote 6 — r/c — Esqº, Elvas, 7350-163 Elvas.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. João António Marrucho de Carvalho, com domicílio na Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6/9/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Trindade de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Santos*.

305098532

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio n.º 13467/2011

Processo: 772/11.7TBESP

Insolvência pessoa singular (requerida)

N/ referência: 2648635.
Data: 07-09-2011.
Requerente: António Tavares & Almeida, L.da
Devedor: Manuel Joaquim da Silva Pinto e outro(s).

No Tribunal Judicial de Espinho, 2.º Juízo de Espinho, no dia 06-09-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Joaquim da Silva Pinto, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 13-06-1951, natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Canedo [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF — 134297946, Endereço: Edifício Palmeiras, Rua 10, 814, 1.º Esq., 4500-000 Espinho;

Maria Conceição Alves da Silva Araújo, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 13-07-1953natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Lobão [Santa Maria da Feira], Endereço: Edifício Palmeiras, Rua 10, 814, 1.º Esq., 4500-000 Espinho; com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Paulo Manuel Carvalho da Silva, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, n.º 114, 5.º andar, S/918, 4100-359 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-